

## DECRETO N.º 059, de 23 de junho de 2005.

Dispõe sobre fixação de preços para serviços transitórios e particulares de máquinas e veículos municipais.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 115, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de arbitramento de valores para prestação de serviços transitórios e particulares de máquinas e veículos da frota municipal, desde que não haja prejuízo para os trabalhos municipais, e que os valores previstos no Decreto n. 046, de 07 de julho de 2004, encontram-se desatualizados,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam fixados os preços para serviços transitórios e particulares de máquinas e veículos da frota municipal, a seguir discriminados:

- Patrol – 04,00 - UFMs a hora.
- Pá Carregadeira – 03,00 UFMs a hora
- Retro escavadeira – 02,00 UFMs a hora
- Caminhão Caçamba – 02,00 UFMs a hora
- e) Caminhão Carroceria – 01,00 UFM a hora

Parágrafo Primeiro – Os valores acima serão multiplicados pelos índices abaixo discriminado:

- I - 01,00 - Até 04 horas de trabalho;
- II – 01,25 – de 04, horas e 1 minuto até 12 horas de trabalho;
- III – 02,00 – de 12 e 1 minuto até 30,00 horas;

Parágrafo Segundo – Para efeitos de cálculos, será considerado como trabalho contínuo, o realizado em um período de 6 meses, e as horas serão calculadas integralmente utilizando-se os índices do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento mínimo será de duas horas, devidos a título de custeio dos equipamentos requisitados.

Parágrafo Quarto – Fica vedado execuções de serviços particulares que demandem acima de 30 horas.

Art. 2º - Constituem-se pré requisitos para solicitação do Serviço:

Estar em dia com o fisco Municipal, em respeito ao disposto no artigo 36, e seu parágrafo único, da Lei Municipal Complementar n. 13, de 10 de dezembro de 2003;

Recolha ao fisco municipal o valor devido pelas horas de trabalho previstas, observado o recolhimento mínimo, quando necessário.

Que o serviço a ser executado venha a ser feito dentro da circunscrição municipal.

Art. 3º- Após, a execução dos serviços, será feito a conferência das horas efetivamente trabalhadas, e verificando que o trabalho realizado foi maior do que o orçado, deverá o requerente promover o depósito das diferenças ao fisco municipal, no prazo de 48 horas.

Parágrafo Único – O não pagamento implicará na inscrição do débito em dívida ativa municipal, para posterior cobrança judicial;

Art. 4º - Não tendo o requerente condições para arcar com os custos do serviço demandado, deverá o mesmo comprovar, através de relatório social emitido pelo Departamento de Assistência Social, a sua miserabilidade jurídica.

Art. 5º - Após, comprovado o pagamento, o pedido será encaminhado ao Departamento responsável pelo agendamento.

Art 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto n. 046, de 07 de julho de 2004.

Gabinete da Prefeita, 23 de junho de 2004.

ELIANA DOS SANTOS SILVA  
Prefeita Municipal

Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.

	<p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE</b> Estado de São Paulo</p>
--	--

